



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente e Sustentabilidade
Instituto Estadual do Ambiente

TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO OBJETO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo custear despesas com a prestação de serviço para fornecimento de água e tratamento de esgoto das unidades do **INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE**, em favor da Concessionária SAAE - ANGRA (SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ANGRA).

II – DA JUSTIFICATIVA:

O Parque Estadual da Ilha Grande é uma unidade de conservação de domínio público, protegida por lei, cujo objetivo é promover a convivência harmônica entre o ser humano e o meio ambiente, assegurando a preservação integral das espécies da fauna e da flora, a proteção do patrimônio histórico-cultural e a oferta de atividades de recreação, lazer e educação ambiental aos visitantes e à população local, contribuindo para o desenvolvimento econômico e a geração de empregos na região.

Criado em 1971, o Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG) possuía originalmente uma área de 4.330 hectares (43,30 km²), sendo ampliado em 2007 para 12.052 hectares (120,52 km²), passando a abranger aproximadamente 62,5% da área total da Ilha Grande, estimada em 193 km². A administração do Parque é de responsabilidade do Instituto Estadual do Ambiente – INEA, com sede administrativa localizada na Vila do Abraão.

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Angra dos Reis – SAAE Angra é a entidade responsável pela prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto no Município de Angra dos Reis/RJ, atendendo tanto à população residente quanto à significativa demanda turística da região.

A contratação da concessionária tem por finalidade atender às necessidades das unidades-sede da Superintendência Regional e do Parque Estadual da Ilha Grande, mediante o fornecimento de água potável e a prestação dos serviços de coleta e tratamento de esgoto.

Trata-se de serviço essencial, contínuo e indispensável, cuja interrupção comprometeria o exercício das atividades operacionais e administrativas do Instituto Estadual do Ambiente, situado no perímetro urbano do Município de Angra dos Reis/RJ, motivo pelo qual se justifica a presente contratação.

Ressalta-se que o abastecimento de água e o tratamento de esgoto constituem serviços públicos essenciais, nos termos do art. 10, inciso I, da Lei nº 7.783/89, que dispõe:

“Art. 10 São considerados serviços ou atividades essenciais:

I - tratamento e abastecimento de água; produção e distribuição de energia elétrica, gás e combustíveis;”

Dessa forma, a situação fática enquadra-se na hipótese de inexigibilidade de licitação, uma vez que os serviços de abastecimento de água e de coleta e tratamento de esgoto são prestados, com exclusividade, pelo **Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Angra dos Reis – SAAE Angra**, inscrito no CNPJ nº **04.867.429/0001-31**, nas localidades onde se situam os imóveis relacionados na tabela constante do item 3.

III – OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

Fornecimento de água e tratamento de esgoto nas unidades descentralizadas abaixo do Instituto Estadual do Ambiente:

CONCESSIONÁRIA	UNIDADE	MEDIDOR	ENDEREÇO
SAAE - ANGRA DOS REIS	PARQUE ESTADUAL DA ILHA GRANDE	25281-4	RUA DR. HERMINIO SARDINHA, 10 - VILA DO ABRAAO - PARQUE ESTADUAL DA ILHA GRANDE
SAAE - ANGRA DOS REIS	PARQUE ESTADUAL DA ILHA GRANDE	2762132-4	RUA PRAIA, SN - GUARITA - VILA DO ABRAAO - PARQUE ESTADUAL DA ILHA GRANDE
SAAE - ANGRA DOS REIS	PARQUE ESTADUAL DA ILHA GRANDE	2762131-6	RUA NACIB MONTEIRO DE QUEIROZ, SN - FUNDOS - VILA DO ABRAAO - PARQUE ESTADUAL DA ILHA GRANDE
SAAE - ANGRA DOS REIS	PARQUE ESTADUAL DA ILHA GRANDE	43874-0	RUA NACIB MONTEIRO DE QUEIROZ, SN FINAL DA LADEIRA - VILA DO ABRAAO - PARQUE ESTADUAL DA ILHA GRANDE
SAAE - ANGRA DOS REIS	SUP BAIA ILHA GRANDE	1871703-9	ESTRADA DAS MARINAS, 112 MARINAS ANGRA DOS REIS

IV - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

4.1 A contratada deverá executar, de forma contínua, os serviços de fornecimento de água e de tratamento de esgoto e, em intervalos regulares, efetuar a leitura do hidrômetro de cada unidade de consumo, a fim de aferir o consumo de água fornecido no período de referência.

4.2 A contratada deverá emitir fatura mensal referente aos serviços objeto deste Termo de Referência, com base no consumo apurado e na tarifa vigente, correspondente à classificação e à faixa de consumo dos imóveis da contratante.

4.3 Os serviços deverão ser executados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, de forma ininterrupta, durante toda a vigência contratual, ressalvadas as interrupções decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem como aquelas necessárias à realização de manutenções previamente comunicadas.

4.5 Não se caracteriza como descontinuidade dos serviços a sua interrupção em situações de emergência ou mediante prévio aviso.

4.6 A contratada deverá prestar os serviços em conformidade com os critérios de sustentabilidade ambiental dispostos no Decreto Estadual nº 43.629/2012, no que couber.

V – DOS PRAZOS/VIGÊNCIA:

5.1 Nos termos do art. 109 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o prazo de prestação dos serviços de fornecimento de água e de tratamento de esgoto será por tempo indeterminado, por se tratar de contratação de serviço público monopolizado, formalizada por meio de contrato de adesão junto à concessionária competente.

5.2 Não obstante, a cada exercício financeiro deverá ser recalculada a média de consumo, bem como os valores a serem pagos, para fins de acompanhamento, controle orçamentário e adequada previsão das despesas.

VI – DA ESTIMATIVA DO VALOR:

6.1 Valor total estimado anual de **R\$ 33.948,26 (trinta e três mil novecentos e quarenta e oito reais e vinte e seis centavos)**, que se dá com base no consumo das tarifas no exercício de 2025. (122025470)

VII – DO PAGAMENTO:

7.1 Em observância ao disposto no Decreto nº 43.181, de 08 de setembro de 2011, que regulamenta os pagamentos de bens e serviços de qualquer natureza prestados ao Estado do Rio de Janeiro, os pagamentos decorrentes da presente contratação somente poderão ser realizados por intermédio do Banco Bradesco, instituição financeira contratada pelo Estado do Rio de Janeiro.

7.2 Os pagamentos serão efetuados mensalmente, de acordo com o consumo apurado no período de referência.

7.3 Considerando a necessidade de observância dos trâmites administrativos internos, bem como a possibilidade de análise, contestação e solicitação de ajustes das faturas eventualmente divergentes, faz-se necessária a fixação de prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias entre a data da leitura e a data de vencimento da fatura, de modo a assegurar tempo hábil para a regular tramitação do processo de pagamento, evitando a incidência de multas e juros moratórios decorrentes de atraso, conforme previsto contratualmente.

7.4 O pagamento das faturas mensais será realizado por meio de Ordem Bancária, após o devido ateste da Nota Fiscal/Fatura pela Comissão de Acompanhamento, até a data de vencimento estabelecida na fatura correspondente ao mês de referência.

VIII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

8.1 A contratada deverá designar, por meio de declaração impressa ou eletrônica, no início da vigência contratual, preposto para representá-la, devidamente habilitado a responder por quaisquer indagações de natureza administrativa e contratual, indicando nome, qualificação, endereço jurídico e eletrônico, bem como número de telefone para contato.

8.2 A contratada deverá adotar as providências necessárias quanto às falhas apontadas pela contratante, sanando-as nos prazos estabelecidos.

8.3 A contratada assumirá os riscos inerentes à execução dos serviços, responsabilizando-se, inclusive, pela conduta de sua equipe, prepostos ou subordinados nos locais de prestação dos serviços, devendo ressarcir quaisquer prejuízos por eles causados aos bens e serviços da contratante.

8.4 A contratada deverá dar ciência à CONTRATANTE acerca de reajustes e revisões tarifárias, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos em relação à data de sua aplicação.

8.5 A contratada deverá fornecer à CONTRATANTE informações sobre a ocorrência de situações excepcionais, a adoção de esquemas especiais de operação e a realização de obras, especialmente aquelas que impliquem interrupção da prestação dos serviços, ressalvados os casos emergenciais.

8.6 A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, diretamente ou por meio de instrumento de divulgação adequado, sobre acidentes ocorridos no sistema que afetem a prestação regular dos serviços, com indicação clara dos períodos e das alterações previstas, bem como das medidas mitigadoras adotadas.

8.7 A CONTRATADA deverá informar, com antecedência mínima razoável, quaisquer alterações ou interrupções na prestação dos serviços decorrentes de manutenção programada, indicando de forma clara os períodos, as alterações previstas e as medidas mitigadoras a serem oferecidas.

IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1 A contratante obriga-se a facilitar, por todos os meios ao seu alcance, o exercício das funções da contratada, garantindo-lhe acesso às instalações e aos dados necessários à execução dos serviços, promovendo o bom relacionamento entre seus servidores e os empregados da contratada, bem como cumprindo as obrigações estabelecidas neste Termo de Referência.
- 9.2 A contratante deverá exercer fiscalização permanente sobre os serviços executados, com o objetivo de assegurar a manutenção de elevado padrão de qualidade dos serviços prestados, promovendo, quando necessário, reuniões técnicas com os representantes indicados pela contratada.
- 9.3 Compete à contratante documentar e notificar, por escrito, a contratada acerca da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção ou regularização.
- 9.4 Compete à contratante efetuar os pagamentos nas condições e valores apurados mensalmente, conforme o consumo e as tarifas vigentes.
- 9.5 Compete à contratante verificar a manutenção das condições de habilitação da contratada durante toda a execução contratual, quando aplicável.
- 9.6 Compete à contratante registrar as ocorrências relacionadas à execução dos serviços contratados, determinando as providências que julgar necessárias à regularização das faltas e defeitos observados.
- 9.7 A contratante deverá permitir o livre acesso de empregados e representantes da CONTRATADA às instalações, para fins de vistoria, leitura, substituição ou reparo de equipamentos.
- 9.8 A contratante deverá efetuar, dentro dos prazos estabelecidos, o pagamento das faturas referentes aos serviços prestados.

X - DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:

- 10.1 Considerando a responsabilidade da Administração Pública em implementar políticas que promovam o desenvolvimento com responsabilidade social e ambiental, deverão ser observadas, de forma obrigatória, pela contratada, quando da prestação dos serviços, as diretrizes de sustentabilidade ambiental previstas no Decreto Estadual nº 43.629/2012.
- A contratada deverá orientar seus empregados e prepostos à adoção de práticas sustentáveis na execução dos serviços, incluindo, mas não se limitando, às seguintes medidas:
- a) economia no consumo de água e de energia;
 - b) minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos eventualmente gerados;
 - c) racionalização do uso de matérias-primas;
 - d) redução da emissão de poluentes;
 - e) adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente;
 - f) implementação de medidas que contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa e para o aumento dos sumidouros de carbono;
 - g) utilização de produtos de baixa toxicidade;
 - h) utilização de produtos com origem ambientalmente sustentável comprovada, quando houver certificação aplicável.

XI - DA GARANTIA CONTRATUAL:

- 11.1 Fica dispensada a prestação de garantia para execução deste objeto, tendo em vista tratar-se de serviço por demanda e fornecido por concessionária.

XII - DA INAPLICABILIDADE DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

- 12.1 Por se mostrar inaplicável para a presente contratação, não será adotado Acordo de Nível de Serviço, vez que se trata de serviço contratado por meio de cláusulas de adesão, que estabelecem que os pagamentos serão efetuados mediante medição a ser realizada pela concessionária nos hidrômetros instalados nas localidades abarcadas pelo serviço.

XIII - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO:

- 13.1 Fica dispensado o recebimento provisório dos serviços, tendo em vista que se trata da contratação de serviços de fornecimento de água e de tratamento de esgoto, de natureza contínua e de utilização imediata.
- 13.2 O recebimento definitivo ocorrerá mensalmente, mediante o atesto da fatura correspondente, o qual será realizado por servidor ou comissão designada, no momento do recebimento da fatura, observado o respectivo prazo de vencimento.

XIV - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 14.1 Para a presente contratação, fica dispensada a exigência de comprovação de qualificação técnica, tendo em vista tratar-se de serviço público essencial, prestado em regime de monopólio, cuja execução é de competência exclusiva da concessionária responsável, regularmente constituída e legalmente habilitada para a prestação dos serviços de fornecimento de água e de tratamento de esgoto na área de abrangência da contratante.
- 14.2 A capacidade técnica da concessionária encontra-se previamente comprovada e reconhecida no âmbito do procedimento licitatório que resultou na outorga da concessão do serviço público, bem como nos respectivos instrumentos regulatórios, contratos de concessão e atos administrativos de fiscalização do poder concedente, os quais atestam sua aptidão técnica, operacional e institucional para a execução contínua e adequada dos serviços.
- 14.3 Dessa forma, a exigência de apresentação de documentos adicionais de qualificação técnica, no âmbito desta contratação específica, mostra-se desnecessária e incompatível com a natureza do ajuste, que se formaliza por meio de contrato de adesão, nos termos da legislação vigente, sem prejuízo da permanente fiscalização por parte da contratante e dos órgãos reguladores competentes.

XV - VINCULAÇÃO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO (PCA):

- Informa-se que a demanda referente à contratação não foi registrada no Plano de Contratações Anuais (PCA) dentro do prazo originalmente estabelecido. A não inserção decorreu de atraso no envio das informações necessárias e da incompatibilidade de prazos entre a finalização do planejamento interno e o período de consolidação do PCA vigente.
- Diante do exposto, a demanda será devidamente incluída no próximo ciclo do PCA, previsto para abertura no início do exercício de 2026, de modo a alinhar o planejamento da contratação com as diretrizes e procedimentos estabelecidos pela Administração.

XVI - CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO QUANTO AO SIGILO

- 16.1. Nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, as informações contidas no presente Termo de Referência **DEVERÃO ESTAR DISPONÍVEIS** para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas.

XVII - DISPOSIÇÕES GERAIS

- 17.1. Os bens objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 17.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

Atestamos que este Termo de Referência possui todos os elementos e parâmetros indicados no artigo 17 do Decreto estadual nº 48.816/2023, sem prejuízo de outros que se fizerem necessários.

Gabriel Sampaio Troccoli Siqueira
Chefe de Serviço de Controle Predial
SERVOP
5127637-2
Resp. pela demanda e elaboração

e

Dominique Peres Galiasso
Gerente de Administração e Logística
ID 5128590-8
Resp. pela demanda e elaboração

Rio de Janeiro, 06 de Janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Dominique Peres Galiasso, Gerente**, em 06/01/2026, às 11:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Sampaio Troccoli Siqueira, Chefe de Serviço**, em 06/01/2026, às 11:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#) e no art. 4º do [Decreto nº 48.013, de 04 de abril de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **122024754** e o código CRC **5E7724C2**.

